



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.545/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA QUE MENCIONADA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização de posse precária existente, ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, a área constituída pelo imóvel sito à Rua Leônidas de Matos, entre as Ruas Marechal Mallet e Manoel Antônio Paes de Barros, formado por 4 (quatro) blocos distintos com área total de 705,75 m² de área construída, num terreno medindo 41,10 metros de frente por 62,85 metros de profundidade, localizado na cidade de Aquidauana/MS, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS, sob o n.º 1.355.

Parágrafo Único – A área ora doada foi declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme estampado no Decreto Municipal n.º 224/GAB/2017, ficando o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento as áreas de sua propriedade, denominadas A “1” e A “2”, localizadas no Aeroporto “General Canrobert”, com as seguintes características e confrontações: LOTE A1 – 45.000 m², partindo do M-J.A cravado no limite do Lote A Remanescente e Sindicato Rural (matrícula 962) à 250,00 m do alinhamento predial da Rua Veriano Rodrigues Chagas; deste segue limitando com Sindicato Rural (matrícula 962) no azimute magnético 0º0’0” e distância de 450,00 m até o M-J1; cravado no limite do Sindicato Rural e Lote A Remanescente, deste limitando com Lote A Remanescente nos seguintes azimutes e distâncias a seguir: MJ1 Az 270º0’0” e distante 100,00 m até o M-J.A, marco inicial da descrição do perímetro, com área total de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), limitando-se e confrontando-se ao NORTE com Lote A Remanescente; ao SUL com Lote A Remanescente; ao LESTE com Lote A Remanescente e a OESTE com Sindicato Rural (matrícula 962); LOTE A2 – 45.000 m², partindo do M-H.I cravado no limite do Lote A Remanescente à 230,00 m da Rua Antônio Campelo; deste segue limitando com a Rua Veriano Chagas no azimute magnético 9º0’0” e distância de 45,00 m até o M-H; cravado alinhamento predial da Rua Veriano Rodrigues Chagas no azimute magnético e limite do Sindicato Rural, deste segue limitando com o Sindicato Rural (matrícula 962) no azimute magnético 0º0’ e distância de 100,00 m até o M-H3 cravado no limite do Sindicato Rural (matrícula 962 e Lote A Remanescente, deste limitando com Lote A Remanescente nos seguintes azimutes e distâncias a seguir: Az



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

270°0'0" e distante 45,00 m até o M-h2 Az 180°0'0" distante 100,00 m até o M-H1, marco inicial da descrição do perímetro, com área total de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), limitando-se e confrontando-se ao NORTE com Lote A Remanescente; ao SUL com Rua Veriano Rodrigues Chagas; ao LESTE com Lote A Remanescente e a OESTE com Sindicato Rural (matrícula 962).

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de Concorrência, haja vista da existência de relevante interesse público social, bem como ser materializada com encargo.

Art. 3.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área exclusivamente no desenvolvimento das atividades ligadas a atribuição legal do Corpo de Bombeiros - 1.º Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente de Aquidauana/MS, vinculado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pelo mínimo de 20 (vinte) anos, oportunidade em que, ultrapassado esse prazo, poderá dar a área a destinação que melhor lhe convier.

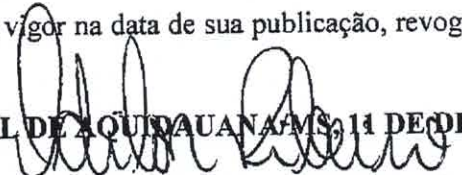
Art. 4.º - Na Escritura Pública de Transferência do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obriga a atender a finalidade e o prazo referido no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, a despeito do contido no art. 17, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

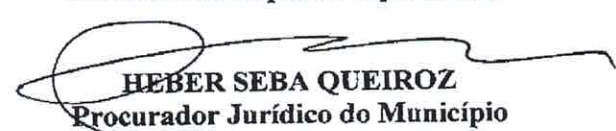
Art. 5.º - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes dos 20 (vinte) anos de sua aquisição.

Art. 6.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da área mediante comunicação ao donatário, afim de exercer o poder fiscalizatório inerente a Administração Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

pagar a multa aplicada por via postal com aviso de recebimento, ou por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

Parágrafo único – O não recolhimento, no prazo legal, da pena de multa implicará na sua inscrição em dívida ativa ou no IPTU e ITR do Município.

Art. 94 - A pena de multa aplicada será corrigida monetariamente pelo IPCA ou por outro índice legal que o substituir, a partir da data do trânsito em julgado da decisão administrativa, até a data do efetivo pagamento.

Art. 95 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.544/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DISPONIBILIZAR AOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA, DEVIDAMENTE MATRICULADOS E VINCULADOS, OS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, que efetiva e expressamente manifestarem interesse na consecução dos objetivos dispostos na presente Lei.

Parágrafo único. O convênio será formalizado em instrumento próprio e terá como objeto dispor aos alunos matriculados e que venham a frequentar efetivamente o curso de extensão e atualização médica, vinculados ao curso de medicina da instituição de ensino, que estejam realizando treinamento e aperfeiçoamento teórico e prática nas unidades de saúde do município, os equipamentos de saúde, instalações e os programas de atenção básica do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - O Projeto receberá o nome de "MAIS SAÚDE PARA TODOS".

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.545/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA QUE MENCIONADA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização de posse precária existente, ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, a área constituída pelo imóvel sito à Rua Leônidas de Matos, entre as Ruas Marechal Mallet e Manoel Antônio Paes de Barros, formado por 4 (quatro) blocos distintos com área total de 705,75 m² de área construída, num terreno medindo 41,10 metros de frente por 62,85 metros de profundidade, localizada na cidade de Aquidauana/MS, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS, sob o n.º 1.355.

Parágrafo Único – A área ora doada foi declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme estampado no Decreto Municipal n.º 224/GAB/2017, ficando o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento as áreas de sua propriedade, denominadas A "1" e A "2", localizadas no Aeroporto "General Canrobert", com as seguintes

características e confrontações: LOTE A1 – 45.000 m², partindo do M-J.A. cravado no limite do Lote A Remanescente e Sindicato Rural (matrícula 962) à 250,00 m do alinhamento predial da Rua Veriano Rodrigues Chagas; deste segue limitando com Sindicato Rural (matrícula 962) no azimute magnético 0°0'0" e distância de 450,00 m até o M-J1; cravado no limite do Sindicato Rural e Lote A Remanescente, deste limitando com Lote A Remanescente nos seguintes azimutes e distâncias a seguir: MJ1 Az 270°0'0" e distante 100,00 m até o M-J.A, marco inicial da descrição do perímetro, com área total de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), limitando-se e confrontando-se ao NORTE com Lote A Remanescente; ao SUL com Lote A Remanescente; ao LESTE com Lote A Remanescente e a OESTE com Sindicato Rural (matrícula 962); LOTE A2 – 45.000 m², partindo do M-H.1 cravado no limite do Lote A Remanescente à 230,00 m da Rua Antônio Campelo; deste segue limitando com a Rua Veriano Chagas no azimute magnético 9°0'0" e distância de 45,00 m até o M-H; cravado alinhamento predial da Rua Veriano Rodrigues Chagas no azimute magnético e limite do Sindicato Rural, deste segue limitando com o Sindicato Rural (matrícula 962) no azimute magnético 0°0'0" e distância de 100,00 m até o M-H3 cravado no limite do Sindicato Rural (matrícula 962 e Lote A Remanescente, deste limitando com Lote A Remanescente nos seguintes azimutes e distâncias a seguir: Az 270°0'0" e distante 45,00 m até o M-h2 Az 180°0'0" distante 100,00 m até o M-H1, marco inicial da descrição do perímetro, com área total de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), limitando-se e confrontando-se ao NORTE com Lote A Remanescente; ao SUL com Rua Veriano Rodrigues Chagas; ao LESTE com Lote A Remanescente e a OESTE com Sindicato Rural (matrícula 962).

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de Concorrência, haja vista da existência de relevante interesse público social, bem como ser materializada com encargo.

Art. 3.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área exclusivamente no desenvolvimento das atividades ligadas a atribuição legal do Corpo de Bombeiros – 1.º Subgrupos de Bombeiros Militar Independente de Aquidauana/MS, vinculado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pelo mínimo de 20 (vinte) anos, oportunidade em que, ultrapassado esse prazo, poderá dar a área a destinação que melhor lhe convier.

Art. 4.º - Na Escritura Pública de Transferência do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obriga a atender a finalidade e o prazo referido no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, a despeito do contido no art. 17, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5.º - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes dos 20 (vinte) anos de sua aquisição.

Art. 6.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da área mediante comunicação ao donatário, afim de exercer o poder fiscalizatório inerente a Administração Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 235 /GAB/2017

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA QUE MENCIONA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXMO. SR. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 94, I, "e" da Lei Orgânica do Município, Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 13, XXXVII, "b", da Lei Orgânica Municipal, que prevê como responsabilidade e obrigação do